



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2013

A Câmara Municipal de Timbó torna público pelo presente Edital, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que fará realizar 8 (oito) dias úteis depois da publicação deste edital, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO E DO LOCAL

O objeto deste Edital visa credenciar emissoras de radiodifusão em ondas médias (AM) e frequência modulada (FM) que sejam sintonizadas em todo o território do Município de Timbó, para a prestação de serviços de veiculação de Programa Institucional da Câmara Municipal de Timbó, transmitidos durante a programação de segunda a sexta-feira, com 4 (quatro) inserções diárias de 30 (trinta) segundos cada, tendo um boletim semanal de 10 (dez) minutos, toda quinta-feira, entre 8 e 9 horas.

Na vigência deste ato convocatório, a Câmara Municipal receberá propostas para credenciamento de emissoras de rádio, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Câmara reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se de convites a outras emissoras para ampliar o universo de credenciados e aprimorar o serviço de rádio-transmissão de seus programas institucionais.

O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será na Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Germano Brandes Sênior, nº 711, Edifício D'Momm, sala 11, CEP 89.120-000, Centro, Timbó/SC, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada por escrito, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da proponente constando:

2.1.1. Dados da proponente, constando no que couber: nome, razão social (e de fantasia, se houver), endereço, fone/fax/celular e e-mail.

2.2. A proposta apresentada incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inepta e devolvida no ato de seu recebimento às interessadas sem sua autuação e/ou protocolo, podendo este reapresentá-la a qualquer tempo depois de saneadas as pendências assinaladas.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

2.3. A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente as condições deste credenciamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A(s) interessada(s) em credenciar-se junto à Câmara Municipal apresentarão juntamente com suas propostas os documentos (em original ou cópias autenticadas) abaixo descritos, e referentes à sua:

3.1.2. Regularidade Jurídica:

3.1.2.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.1.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2.3. Comprovante de que a emissora proponente seja sintonizada em todo território do município de Timbó.

3.1.3. Regularidade fiscal:

3.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. A Certidão Negativa Municipal deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o seu prazo de validade. A Certidão Negativa deverá ser do domicílio ou sede da empresa.

3.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2. Os documentos requisitados para este credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada, e, preferencialmente, colecionada na ordem deste edital, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas (constando a primeira folha um índice onde estejam descritos cada um dos documentos acima com sua respectiva numeração), sendo desnecessária sua encadernação.

3.3 Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) e obtidos via internet, necessitam de oportuna validação (confirmação) de sua



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

autenticidade *on line* em site governamental respectivo por servidor da Câmara Municipal.

3.4. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

4. DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, exercício 2013, na dotação:

01.00 - Câmara de Vereadores

01.001 - Atividades Legislativas

001.031.0001.2002 - Manutenção da Secretaria Legislativa

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de Publicidade e Propaganda (Recursos Ordinários)

6. DO CONTRATO

6.1. O contrato de prestação de serviços entre a Câmara Municipal e as empresas julgadas aptas neste Credenciamento para o período compreendido entre 1º de Fevereiro de 2013 até dia 31 de Dezembro de 2013, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, disciplinará as demais obrigações das contratadas.

6.2. Este e as propostas das interessadas farão parte do contrato independente de transcrição.

6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

8. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1. A Câmara Municipal de Timbó pagará a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, rateada entre as emissoras credenciadas**, referente ao programa institucional que será transmitido de segunda a sexta-feira, com quatro inserções diárias de trinta segundos cada, das 8h às 13h, tendo um boletim semanal de dez minutos, toda quinta-feira, entre 8 e 9 horas.

8.2. Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida durante a vigência contratual.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.2. As proponentes são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

10. DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As credenciadas se comprometem a prestar a contento, nos termos e condições deste edital, de suas propostas e do contrato, os serviços propostos à Câmara Municipal.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará o seu descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Não cumpridos os compromissos assumidos pelas credenciadas serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;

12.1.3. Exclusão (Descredenciamento).

12.1.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal.

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

13.1.1. Nota Fiscal, emitida no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

13.1.2. Relatório de comprovação de veiculação de programa.

13.1.5. Comprovante de Regularidade Fiscal.

13.2 Os documentos referidos no item 13.1 serão apresentados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será realizado no dia 10 do mês da apresentação.

13.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente caberá recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo e forma da lei.

14.2. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

16. DA DENÚNCIA

16.1. É facultado a qualquer tempo aos credenciados solicitarem seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente a Câmara Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O Edital estará à disposição das interessadas na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Germano Brandes Sênior, nº 711, Edifício D'Momm, sala 11, CEP 89.120-000, Centro, Timbó/SC, onde eventuais esclarecimentos necessários e/ou complementares poderão ser obtidas através do fone (47) 3382-1433 ou 3382-2177, no período das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

18.2. Para a publicidade e ampla divulgação o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no sítio eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e disponibilizado, na íntegra, no sítio da Câmara Municipal na internet em www.camaratimbo.sc.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail comunicacao@camaratimbo.sc.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, com base na legislação em vigor.

19.2. Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Timbó(SC), 7 de janeiro de 2013.

Rubens Borchardt
Presidente